



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

PORTARIA N°. 5 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“Instaura Processo Administrativo, e estabelece
outras providências”.**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS
DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, prestadas pela Gerência da Agência de Previdência Social de Palmas de Monte Alto, acerca dos segurados titulares de benefícios previdenciários de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, que mantem relação jurídico administrativo com o Município de Palmas de Monte Alto, em razão do exercício de cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO que a aposentadoria do servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 88, inciso V, da Lei Municipal nº 432/2003, posto que enseja a extinção da relação jurídico administrativa entre o servidor e este Município;

CONSIDERANDO que no julgamento do Recurso Extraordinário – RE 1302501, com repercussão geral – Tema 1150, o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, fixou a tese de que *“o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão da vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e a impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”*;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, § 14º, da Constituição Federal, *“a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive de Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”*;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo, na forma do art.196, da Lei nº 432/2003, para apurar a situação funcional do (a) servidor (a) público (a) **Ademilde Prates da Silva**, Matrícula nº 7, que é titular de benefício previdenciário de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social – INSS, e acumula os proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo público efetivo, consoante informações contidas nos documentos anexos, com estrita observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa – art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Art. 2º Nomear os servidores Queren Hapuque Magalhães Santos Frota – lotada na Secretaria de Municipal Administração e Finanças, Ana Lúcia Pereira Pinto – lotada na Secretaria de Municipal Administração e Finanças, e Isaias Maciel dos Santos – lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para sob a presidência da primeira, formarem a comissão sindicante para apuração do fato em tela.

Art. 3º Garantir independência e imparcialidade à comissão especialmente para ter acesso a toda documentação necessária para elucidação dos fatos, bem como colher depoimentos, se necessário, e demais provas pertinentes, observando-se, contudo, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2025.

Mônica Jane Pires de Magalhães Santana
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Dec. nº 1/2025